

## **ANEXO VI - MINUTA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS e CONTRATO**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022 Processo Licitatório 32/2022.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS nº \_\_\_\_\_ / 2022.**

**Termo de Contrato que entre si fazem: de um lado como "Contratante", o Município de Dom Bosco (MG), e de outro, como "Contratada" a Empresa\_\_\_\_\_.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM BOSCO MG**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25, Bairro Alto da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.602.782/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, neste termo denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_(qualificação), inscrito no CPF-MF sob nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado e celebram o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 32/2022 - Tomada de Preços nº. 06/2022, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto: **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA TAMANHO 504 M<sup>2</sup> NO CENTRO EDUCACIONAL PEEQUENO PRINCIPE, CONFORME PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 1261000195/2022/SEE/MG, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, adjudicado à contratada em decorrência do julgamento da licitação TP nº 06/2022:

**Parágrafo único** – fazem parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o edital de Tomada de Preços nº 06/2022, seus anexos, a proposta comercial apresentada, o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Plano de Trabalho, conforme convênio nº **1261000195/2022/SEE/MG**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

2.1 - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$......** (.....), correspondente aos preços dos serviços constantes em planilha de custos, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de construção descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo máximo de 11 (**ONZE**) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço; descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra.

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos listados nos incisos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:**

4.1 - O pagamento será efetuado conforme medições (por item ou subitem executado, observado o cronograma físico financeiro), expedidas/assinadas e aprovadas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, mediante apresentação de notas fiscais correspondente e termo de recebimento de obra/serviços; sendo que a primeira 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviços, efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, CNPJ nº 01.602.782/0001-00, mediante a apresentação de documentação fiscal com o atestado do recebimento pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

4.2 – Os pagamentos ficam condicionados à apresentação das guias de recolhimento das contribuições, a matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS); Certidão FGTS e INSS relativo aos empregados utilizados na obra, Laudo de Medição da Etapa e ART, sob pena de retenção.

4.3 - A última parcela somente será paga mediante execução integral da obra, comprovada por Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Responsável Técnico/Assessoria Técnica pela fiscalização da obra e mediante apresentação, pela empresa Contratada, da Guia quitada do INSS e Baixa da Matrícula CEI Obra.

4.4 - Para pagamento dos serviços contratados, através de depósito bancário, a empresa indicou na proposta comercial: Banco ....., Agência nº ....., Conta Corrente:

.....

***Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, fica autorizada a***

*dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.*

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:**

5.1 - A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, e demais normas que rege a matéria;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - A CONTRATADA obriga-se á:

I. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do responsável técnico executor do Projeto/ou outro responsável, dando aprovação e acolhendo justificativa por parte da empresa contratada.

II. Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT, CREA/CAUC, INMETRO, bem como outras normas pertinentes aos serviços solicitados, especificações, projeto e instruções da fiscalização do Serviço de Obras.

III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados por parte da contratada.

IV. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA NONA deste CONTRATO.

V. Manter no local dos serviços o livro “**DIÁRIO DE OBRAS**”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

VI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

VII. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

VIII. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

IX. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, no decorrer de todas as etapas da obra, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes (NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho), ou outras normas que regulamentam;

X. Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

XI. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

XII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIII. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XIV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

XV. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

XVI. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e nos elementos técnicos, conforme memorial descritivo;

XVII. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVIII. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

XIX. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

XX. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachás.

XXI. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XXII. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

XXIII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXIV. Dispor de máquinas e ferramentas necessários à execução satisfatória dos serviços, bem como de equipe especializada para o cumprimento do objeto deste contrato e EPI's necessários aos operários;

XXV. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

XXVI. Confeccionar e colocar uma placa informativa, na qual deverá conter as seguintes informações: Órgão gestor; Nome da Contratada; Responsável Técnico; Objeto; Valor e Prazo de Execução da Obra (conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG);

XXVII. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXVIII. Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva.

XXIX. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XXX. Responder civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

XXXI. A CONTRATADA deverá cumprir às exigências técnicas dos órgãos ambientais.

XXXII. Manter atualizados, para fiscalização da Contratante, a qualquer época, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).

XXXIII. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias (barracão para depósito de materiais, instalações sanitárias) ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e obras.

XXXIV. Assegurar até o Recebimento Definitivo pelo Serviço de Obras, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

XXXV. Providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da obra de forma discriminada, antes do início dos serviços;

XXXVI. Manter a frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com total poder para representá-la junto à fiscalização do Serviço de Obras, sempre que houver a substituição a contratada deverá informar para a contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 - Compete à CONTRATANTE:

I - Supervisionar e fiscalizar todo o serviço, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Instituição tomar as medidas preliminares necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe atestar a conformidade dos serviços.

I.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

II- Emitir relatório de acompanhamento dos serviços prestados para a autorização de pagamentos;

III - Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

IV - Fornecer a Ordem de Serviço, para início dos trabalhos, bem como o layout das placas;

V - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VI - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

8.2 - A Fiscalização do Município poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

***Parágrafo Único:*** *O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.*

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

9.1 - À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada para o início da obra, por parte da CONTRATADA, no prazo previsto neste contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II - Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

III - Quando da reincidência em imperfeição já **Notificada** pela CONTRATANTE, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - A conclusão da obra em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), do valor total do contrato, por dia, limitada ao patamar de 30% (trinta por cento). A Contratada não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:**

10.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula nona, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

*Parágrafo Único:* Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) - acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais/serviços ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) - falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:**

11.1 - O Município de Dom Bosco MG, poderá autorizar, quando reconhecer a existência de fato superveniente ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos moldes estabelecidos no artigo 65 da lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo e incorporado ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

12.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas, podendo para isso:

- I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

### **12.2 - O Contrato terá como responsáveis técnicos:**

12.2.1. GESTOR DO CONTRATO: **Luciana Moreira Conrado**, Secretária Municipal de Educação – Portaria Nº 040/2021.

12.2.2. FISCAIS DO CONTRATO - Assessoria Técnica:- **VINICIUS ANDRADE SANTOS**, Engenheiro Responsável – CREA: 230.293/D MG;

12.3 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados: orientar a contratada estabelecendo diretrizes; interditar e determinar a paralisação da execução do contrato, quando pertinente; recolher ART dos profissionais; acompanhar, “in loco”, a execução do objeto do contrato com visitas periódicas, bem como certificar e emitir atestados e pareceres; representar e levar a conhecimento das autoridades situações irregulares; anotar as ocorrências; glosar serviços não executados; aprovar e atestar medições e serviços realizados, além de arquivar todos os documentos necessários como o termo contratual e todos os seus aditivos, planilha de custos e formação de preços atualizada.

12.5 - O fiscal da obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

II - Recusa injustificada para o início da obra; atraso ou demora injustificados para o início da obra ou para a entrega total dessas ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações da CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula nona deste contrato.

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

IV - No caso de falência da Contratada.

13.2 - A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

13.3 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO:**

14.1 - A contratada, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Art. 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

14.2 - A contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

14.3 - Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Dom Bosco MG, cópia dos seguintes documentos:

a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme tópico 1.7 da NR 1;

f) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

g) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 04 e NR 05), com telefone, endereço, etc.

14.4 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Dom Bosco MG, os seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA; e

b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município de Dom Bosco MG.

14.5 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

a) Número de funcionários na obra;

b) Número de acidentes pessoais e materiais;

c) Número de homens/horas trabalhadas;

d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;

e) Número de inspeções de segurança realizadas;

f) Número de cursos/treinamentos realizados; e

g) Composição do SESMT e da CIPA.

14.6 - Manter no local de serviços o diário de obras, que poderá ser informatizado, para que a fiscalização da CONTRATANTE acompanhe diariamente os registros de operações normais do dia anterior, e, principalmente, as anormalidades verificadas no período, bem como as providências adotadas para sua prevenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:**

16.1 - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade .....(Banco..... Nº.....Valor: .....), artigo 56 “caput”, §§ 1º, 2º e 4º da lei regradora consoante.

16.2 - A garantia a que se refere o item 16.1, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, após a verificação que os serviços foram plenamente executados conforme PROJETO BÁSICO. Ocorrendo a rescisão motivada pela contratada a garantia não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG.

16.3 - A CONTRATADA deverá depositar na Tesouraria da PREFEITURA, antes da assinatura deste instrumento, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária, a importância correspondente 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, apresentando comprovante de recolhimento, com validade até o término do prazo contratual, mais 90 (noventa) dias, quando a obra será considerada recebida definitivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS PERDAS E DANOS:**

17.1 - A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra por todos os prejuízos sofridos em decorrência da sua conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:**

18.1. O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, do município;

18.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratada, mediante prévia autorização, por escrito, do município, sendo vedada, em qualquer hipótese, cessão ou transferência total dos direitos da contratada.

18.3. Em qualquer hipótese, a subcontratação não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO:**

19.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1 - As contratantes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

20.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Dom Bosco MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**NELSON PEREIRA DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE.**

---

*[inserir representante legal da empresa]*  
**CONTRATADA**

---

**Vinicius Andrade Santos**  
**Engenheiro Responsável - Fiscal do Contrato.**  
**CREA-MG 230.293/D**

**TESTEMUNHAS.**

---

CPF/MF n.º

---

CPF/MF n.º

